Provedor de Justiça Europeu

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. *As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa* política linguística e de tradução [Link].

Decisão da Provedora de Justiça Europeia no processo 1050/2018/DL sobre a recusa da Comissão Europeia de conceder acesso público a mensagens de correio eletrónico de um funcionário relativas a uma proposta legislativa

Decisão
Caso 1050/2018/DL - **Aberto em** 10/10/2018 - **Decisão de** 29/04/2020 - **Instituição em causa** Comissão Europeia (Má administração detetada) |

O processo dizia respeito à recusa da Comissão Europeia de conceder acesso público à caixa de entrada e à caixa de saída de correspondência de um funcionário da Comissão sobre o artigo 13.º da Diretiva relativa aos direitos de autor no mercado único digital. A Comissão considerou que não estava em condições de recuperar, identificar e conceder acesso às mensagens de correio eletrónico solicitadas, com base na proteção da privacidade.

A Provedora de Justiça investigou a questão e constatou que as mensagens de correio eletrónico de natureza profissional não constituem dados pessoais. Além disso, se o funcionário identificasse e recuperasse as suas próprias mensagens de correio eletrónico, tal não poderia, certamente, ser considerado um ato de tratamento de dados pessoais.

A Provedora de Justiça propôs, por conseguinte, que a Comissão solicitasse ao funcionário que identificasse e recuperasse qualquer documento relevante que ainda estivesse armazenado na sua conta de correio eletrónico e que efetuasse uma pesquisa no seu registo de documentos, com vista a localizar documentos relevantes. Após a identificação dos documentos, a Comissão deveria ponderar a sua divulgação, em conformidade com as disposições estabelecidas pelas regras da UE relativas ao acesso do público a documentos.

A Comissão não aceitou a proposta de solução da Provedora de Justiça. Por conseguinte, a Provedora de Justiça considerou a ação da Comissão, ao recusar solicitar a um funcionário que identificasse e recuperasse mensagens de correio eletrónico na sua caixa de correio eletrónico de trabalho, de modo a permitir à Comissão avaliar se as mensagens de correio eletrónico

poderiam ser divulgadas em resposta a um pedido de acesso público a documentos, um exemplo de má administração.

Efetuada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 6, do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu [1]

Antecedentes da denúncia

1. Em 15 de março de 2018, o autor da denúncia solicitou à Comissão Europeia o acesso público a *«[uma] cópia da correspondência «caixa de entrada e saída » de [X* [2]] [Link] *relacionada com o artigo 13.º da Diretiva Direitos de Autor na Diretiva Mercado Único Digital* , em conformidade com as regras da UE em matéria de acesso do público aos documentos [3] [Link].

2. A Comissão recusou o acesso às mensagens de correio eletrónico solicitadas em 2 de maio de 2018, com base na proteção da privacidade [4] .

3. Em 3 de maio de 2018, o autor da denúncia apresentou um pedido de reexame, o chamado «pedido confirmativo», solicitando à Comissão que reconsiderasse a sua posição.

4. Em 6 de junho de 2018, a Comissão confirmou a sua recusa de conceder acesso público aos documentos solicitados. A Comissão explicou que as mensagens de correio eletrónico provenientes ou enviadas a uma pessoa especificamente identificada constituem «dados pessoais» na aceção da legislação da UE então aplicável em matéria de proteção de dados pessoais [5] [Link]. Por conseguinte, segundo a Comissão, teria sido necessário, para tratar o pedido do queixoso, realizar um ato de tratamento dos dados pessoais do funcionário. Uma vez que só em circunstâncias excecionais a Comissão podia aceder às mensagens de correio eletrónico mantidas nas contas de trabalho do seu pessoal, alegou que não estava em condições de o fazer no caso em apreço. Mesmo que as mensagens de correio eletrónico fossem recuperadas e identificadas, a Comissão alegou que não poderia transferir os dados pessoais, uma vez que o destinatário não demonstrou a necessidade dessa transferência [6] [Link].

5. Insatisfeito com a decisão da Comissão, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça em 7 de junho de 2018. O Provedor de Justiça inquiriu sobre a recusa da Comissão de conceder acesso às mensagens de correio eletrónico solicitadas. Avaliou as informações e os argumentos apresentados pelo autor da denúncia e pela Comissão.

Proposta do Provedor de Justiça para uma solução

Proposta de solução do Provedor de Justiça

6. Com base no seu inquérito, a Provedora de Justiça apresentou à Comissão uma proposta de solução para a queixa.

7. O Provedor de Justiça considerou que as mensagens de correio eletrónico enviadas ou recebidas por um funcionário que digam respeito a políticas, atividades ou decisões da UE e que não tenham sido definitivamente apagadas da conta de correio eletrónico do funcionário quando o pedido de acesso público é recebido pela Comissão, são «documentos» «na posse da Comissão». Por conseguinte, estão sujeitos às regras da UE em matéria de acesso do público aos documentos. O Provedor de Justiça especificou que as regras de acesso se aplicavam apenas às mensagens de correio eletrónico relacionadas com o trabalho e que, por conseguinte, as mensagens de correio eletrónico de natureza pessoal estavam excluídas do âmbito de aplicação das regras de acesso do público da UE.

8. O Provedor de Justiça discordou da Comissão quanto ao facto de a identificação dos documentos solicitados constituir um ato de «tratamento de dados pessoais». Mesmo admitindo que se tratasse de um ato deste tipo, o Provedor de Justiça sustentou que era necessário que a Comissão cumprisse as suas obrigações legais.

9. O Provedor de Justiça argumentou que era da competência da Comissão recuperar as mensagens de correio eletrónico relacionadas com o trabalho da conta de correio eletrónico do funcionário, respeitando plenamente os dados pessoais e a vida privada do indivíduo. O Provedor de Justiça considerou que a Comissão poderia solicitar ou, se necessário, exigir ao funcionário que retirasse as mensagens de correio eletrónico pertinentes da sua própria conta de correio eletrónico, uma vez que tal não exigiria certamente que a Comissão tratasse os dados pessoais do funcionário.

10. Além disso, se as mensagens de correio eletrónico solicitadas já estivessem registadas no sistema de gestão de documentos da Comissão, poderiam ser obtidas sem consultar a conta de correio eletrónico do funcionário.

11. Com base nas conclusões acima expostas, o Provedor de Justiça propôs que **«a Comissão ordenasse ao funcionário em causa que identificasse e recuperasse qualquer documento pertinente que ainda esteja armazenado na conta de correio eletrónico do membro do pessoal. A Comissão deve igualmente pesquisar no seu registo de documentos os documentos pertinentes».** Além disso, o Provedor de Justiça propôs que « **após ter identificado os documentos, a Comissão deve avaliar se os deve ou não divulgar em conformidade com a disposição estabelecida pelas regras da UE em matéria de acesso do público aos documentos».**

Resposta da Comissão à proposta do Provedor de Justiça

12. A Comissão rejeitou a proposta do Provedor de Justiça para uma solução.

13. A Comissão concordou com o Provedor de Justiça em que pode tornar públicas as mensagens de correio eletrónico dos seus funcionários no contexto do seu trabalho. No entanto, essa identificação e publicação não podem privar os membros do pessoal do direito à proteção dos seus dados pessoais ao abrigo das regras da UE em matéria de acesso do público aos documentos [7] .

14. A Comissão considerou a proposta do Provedor de Justiça *«de ordenar ao funcionário que identificasse e recuperasse qualquer documento pertinente [...]»* , a fim de perguntar ao funcionário em causa se manteria as mensagens de correio eletrónico relacionadas com o pedido. No caso em apreço, as informações sobre a existência de correspondência com o titular dos dados identificado constituem informações sobre as atividades profissionais específicas desse titular dos dados. A este respeito, a Comissão argumentou que o conceito de «vida privada» não pode ser entendido como excluindo as atividades profissionais ou comerciais de pessoas singulares ou coletivas [8] .

15. Por conseguinte, a Comissão considerou que as informações sobre a existência de correspondência constituíam dados pessoais desse titular dos dados. Devido ao âmbito específico do presente pedido de acesso aos documentos, a Comissão declarou que tanto a lista como o conteúdo das mensagens de correio eletrónico constituíam dados pessoais. A Comissão argumentou que tal se aplicava tanto às mensagens de correio eletrónico não registadas como às mensagens de correio eletrónico registadas no seu sistema de gestão empresarial. Além disso, não considerou possível elaborar uma versão anonimizada da lista.

16. Neste contexto, e uma vez que o autor da denúncia não demonstrou a necessidade de transferir os dados [9] , a Comissão declarou que não estava em condições de transferir, através da divulgação pública, a lista das correspondências recebidas e enviadas. Pelas mesmas razões, uma vez que o pedido de acesso aos documentos era expresso em termos relativos a um titular de dados designado, a Comissão considerou que um exame específico e individual de cada documento solicitado só poderia conduzir a uma recusa com base na legislação da UE relativa à proteção dos dados pessoais.

Avaliação do Provedor de Justiça após a proposta de solução

17. A Provedora de Justiça lamenta que a Comissão não tenha aceitado a sua proposta de solução.

18. É evidente que, se uma instituição tivesse acesso à caixa de entrada de correio eletrónico de um membro do pessoal para efeitos de identificação e recuperação de mensagens de correio eletrónico, esse acesso, identificação e recuperação constituiria o tratamento de dados pessoais pela instituição. A instituição teria de cumprir os requisitos do regulamento relativo à proteção de dados ao efetuar esse tratamento de dados pessoais.

19. No entanto, se uma instituição solicitar a um membro do pessoal que identifique e recupere

mensagens de correio eletrónico relacionadas com o trabalho localizadas na sua própria caixa de entrada de correio eletrónico, as ações necessárias para identificar e recuperar essas mensagens de correio eletrónico, **por parte do titular dos dados,** não podem ser consideradas atos de «tratamento de dados pessoais» na aceção do regulamento relativo à proteção de dados. Uma pessoa não pode infringir os seus próprios direitos de proteção de dados através do tratamento dos seus próprios dados pessoais.

20. A questão de saber se as mensagens de correio eletrónico assim obtidas poderiam ser tornadas públicas dependeria de uma análise do conteúdo das mensagens de correio eletrónico em causa. Se os e-mails incluíssem quaisquer dados pessoais, tais como os nomes dos indivíduos, poderiam ser apagados antes de o acesso ser concedido, se esse conteúdo fosse o único obstáculo à divulgação.

21. Não é possível ao Provedor de Justiça especular se existiam ou não mensagens de correio eletrónico pertinentes na caixa de entrada do funcionário em causa. Também não é possível ao Provedor de Justiça especular se tais mensagens de correio eletrónico poderiam ou não ser divulgadas, tendo em conta o seu conteúdo específico. Esta impossibilidade resulta do facto de a Comissão não ter solicitado ao funcionário que verificasse a sua caixa de entrada, apesar de tal pedido não poder constituir um ato de tratamento de dados pessoais pela Comissão.

22. Tendo em conta o que precede, o Provedor de Justiça considera que a recusa da Comissão em solicitar ao funcionário que identifique e obtenha as mensagens de correio eletrónico pertinentes relacionadas com o trabalho na sua caixa de correio eletrónico, de modo a permitir à Comissão avaliar a sua eventual divulgação, constitui uma má administração.

23. O Provedor de Justiça considera que a abordagem da Comissão neste caso constitui um precedente perigoso para futuros pedidos de acesso a documentos. Se esta abordagem fosse seguida noutros casos, todas as mensagens de correio eletrónico enviadas ou recebidas por funcionários em relação a políticas, atividades ou decisões da UE seriam, a menos que fossem transferidas para bases de dados permanentes não pessoais da Comissão, isentas do acesso aos pedidos de documentos, com base num argumento espúrio de que a identificação e a recuperação desses documentos constituiriam uma violação das regras em matéria de proteção de dados.

24. Uma vez que o pedido de acesso data de março de 2018, é agora muito provável que todas as mensagens de correio eletrónico não registadas na caixa de entrada do funcionário em causa tenham sido suprimidas [10] [Link]. Nestas circunstâncias, o Provedor de Justiça considera que novos inquéritos sobre a queixa não teriam qualquer objetivo útil e encerra o caso com a seguinte conclusão.

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

O facto de a Comissão não ter solicitado a um funcionário que identificasse e recuperasse mensagens de correio eletrónico na caixa de correio eletrónico de trabalho do funcionário, a fim de permitir à Comissão avaliar se as mensagens de correio eletrónico podiam ser divulgadas em resposta a um pedido de acesso do público a documentos, é má administração.

O queixoso e a Comissão Europeia serão informados desta decisão.

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 29/04/2020

[1] [Link] Decisão do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (94/262/CECA, CE, Euratom): https://eur-lex.europa.eu/legal-content/GA/TXT/?uri=CELEX:31994D0262 [Link].

[2] [Link] Um funcionário designado da Comissão que não ocupa qualquer cargo de direção.

[3] [Link] Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=celex%3A32001R1049 [Link].

[4] [Link] Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, *«[...] as instituições recusam o acesso a um documento cuja divulgação possa prejudicar a proteção da vida privada e da integridade do indivíduo, nomeadamente em conformidade com a legislação comunitária em matéria de proteção de dados pessoais».*

[5] [Link] O Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32001R0045 [Link].

[6] [Link] Nos termos do artigo 8.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 45/2001, *«[...] os dados pessoais só são transferidos para os destinatários [...] se o destinatário demonstrar a necessidade da transferência dos dados e se não houver motivos para presumir que os interesses legítimos do titular dos dados possam ser lesados».*

[7] [Link] Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

[8] [Link] Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de fevereiro de 2008, *Varec/Comissão* , C-450/06, n.º 48.

[9] [Link] Conforme exigido pelo Regulamento (CE) n.º 45/2001.

[10] [Link] Em conformidade com a nota do Secretário-Geral da Comissão sobre as regras que regem a gestão dos documentos e o acesso aos documentos, de 16 de janeiro de 2015, as mensagens de correio eletrónico não registadas são automaticamente eliminadas das contas de correio eletrónico dos membros do pessoal após seis meses.